



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 105 / 2004;

Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de CARNAUBAL, define sua estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 3º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos assessores e secretários municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, admissíveis e demissíveis "ad nutum", pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão através das diretrizes estabelecidas nesta Lei e suas regulamentações das competentes atribuições, por ato do Prefeito Municipal, no que couber.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer um dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- III - Descentralização, e;
- IV - Controle da Gestão Pública;

**CAPITULO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 7º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural, humano científico, e patrimônio construído e adquirido.

Art. 8º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, possibilitando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e ofereçam alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 9º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
- II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - complementariedade e integração de políticas, plana e programas setoriais;
- IV - viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade;
- V - respeito e adequação a realidade local e regional em consonância com os planos e programas regionais e federais existentes;

Art. 10 - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 11 - O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes deste Capítulo, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano diretor,
- II - Plano de governo;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Lei de diretrizes orçamentárias;
- V - Orçamento anual;
- VI - Planos Municipais de atuação setoriais específicos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 12 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 13 - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixara os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural restaurado ou construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado pelo Município com a participação das entidades representativas da sociedade civil organizada e a comunidade em geral, em integração com os diversos órgãos governamentais federais e estaduais com atuação na circunscrição do seu território.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado. nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 14 - Entende-se por plano diretor, o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 15 - O plano diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informações que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) Físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário, o saneamento urbano, industrial, o loteamento e edificações urbanas;
- b) Econômico, com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas a sua infra-estrutura econômica;
- c) Social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) Institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 16 - Em função da implantação do plano diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do poder publico, serão ordenados nos programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**CAPITULO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 17 - A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com secretários, assessores, diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal, bem como, com a participação deliberativa dos Conselhos Municipais setoriais específicos

**CAPÍTULO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorrentes,

Art. 19 - A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em principio, o nível de direção da execução;

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito publico da administração indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de serviços da administração pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 20 - A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares,

Art. 21 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito publico, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 22 - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a pratica de atos administrativos, quando se tratar:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- a) Provimento e vacância de cargo publico e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- b) Lotação e relotação dos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;
- f) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou de Decreto.
- h) Todas aquelas que estejam previstas em lei específica, inclusive, àquelas inerentes a Ordenador da Despesa Pública quanto a gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Operacional, Pessoal e correlativos;
- i) Procedimentos Licitatórios nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§1º. - O ato administrativo de delegação, indicará o seu fundamento legal ou ato regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

§2º. - A Delegação de Competência de gestores municipais para as atribuições de Ordenador de Despesa na Gestão Orçamentária e Financeira pelas Secretarias Municipais e Fundos Especiais, poderá ser atribuída ao próprio Secretário ou Dirigente, facultado, a nomeação de Gestor para cada órgão ou um Gestor Único para todos os Órgãos do Município.

CAPITULO IV DO CONTROLE

Art. 23 - O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, em forma de controles internos, compreendendo, particularmente:

- I - o controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
- II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio;
- III - publicidade dos instrumentos exigidos, dentro dos prazos, nos termos da legislação em vigor;

TITULO III DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 24 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os seguintes órgãos de administração direta e descentralizada:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 25 - A administração direta é a constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de **CARNAUBAL**, definida na forma desta Lei.

Art. 26 - A Administração direta compreende:

I – EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- 1. PREFEITO MUNICIPAL**
- 2. VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

II.1. - ASSESSORIAS ESPECIAIS:

- II.1.1 - Chefia de Gabinete**
- II.1.2 - Ouvidoria**
- II.1.3 - Procuradoria**
- II.1.4 - Assessoria de Comunicação Social**
- II.1.5 - Guarda Municipal**
- II.1.6 - Controladoria**
- II.1.7 - Técnica**
- II.1.8 - Escritório de Representação**
- II.1.9 - Central de Compras**
- II.1.10 – Comissão Permanente de Licitações**

III - ÓRGÃO INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

III.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEFIN

IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

- IV.1. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC**
- IV.2. - SECRETARIA DA SAÚDE - SESA**
- IV.3. - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETAS**
- IV.4 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**
- IV.5. - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU**
- IV.6. - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO-SETUR**

Art. 27 – A estrutura organizacional básica complementar das Secretárias Municipais e demais órgãos, bem como, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos necessários, serão instituídos e regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto, respeitando-se as quantidades criadas nesta Lei, conforme os Anexos, partes integrantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 28– A estrutura organizacional de que trata os artigo 26, e as do art. 27, que poderão ser instituídas e regulamentada pelo Poder Executivo nas quantidades estabelecidas, obedecerão os seguintes níveis de hierarquia:

I – Nível de **“AGENTE POLÍTICO”**, simbologia **“AP”**, para os cargos de Secretários Municipais, representantes do Prefeito Municipal com função de comando, representação institucional, com poderes de decisão e articulação interna de planejamento visando o processo de implementação e controle de programas e projetos, bem como a gerência dos atos administrativos necessários ao funcionamento da máquina pública;

II – Nível de **“ASSESSORIA ESPECIAIS”**, simbologia **“AES”**, relativo às funções de assessorias especiais dando o suporte técnico profissional, jurídico, social, comunicação, e de Execução Orçamentária e Financeira, direto ao Prefeito Municipal e aos Órgãos que compõem a administração, no desenvolvimento das suas atividades e cumprimento de suas atribuições.

III – Nível de **EXECUÇÃO** e **CONTROLE**, representados pelos **DEPARTAMENTO**, simbologia **CC-I**, **DIVISÃO**, simbologia **CC-II**, **SETOR**, simbologia **CC-III**

Parágrafo único – Fica criada a estrutura organizacional complementar de que trata este artigo, devendo ser observado as quantidades de cargos criados, sua simbologia hierárquica e o valor da remuneração em forma de vencimentos e gratificação, conforme o **ANEXO I**.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 1. PREFEITO MUNICIPAL

Art. 29 - Ao Prefeito, como chefe da Administração, **competete**: dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

§ 1º - Cabe ao Prefeito, a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§ 2º. - Cumprir e velar pelo cumprimento da Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei Orgânica do município, a legislação federal, Estadual e Municipal, em observâncias aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência, bem como, legitimidade e economicidade;

§ 3º - Compete, ainda, ao Prefeito, dentre outras atribuições:

I - tomar a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município; representar o Município em juízo e fora dele;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal que expedir os regulamentos para sua fiel execução;

III - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

VI - expedir decretos, portarias ou outros atos administrativos; nomear e exonerar os auxiliares diretos;

VII - exercer a direção superior da administração pública, prover os cargos e funções públicas municipais, na forma da lei;

VIII - celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município;

IX - remeter mensagem a Câmara Municipal, por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando as providências que achar necessárias;

X - prestar contas da utilização dos auxílios federais ou estaduais, entregues ao Município, na forma da lei;

XI - fazer as publicações dos balancetes financeiros municipais e das prestações de contas de aplicação de auxílios federais ou estaduais, concebidos pelo Município, nos prazos e na forma determinados em lei;

XII - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município;

XIII - encaminhar a Câmara, dentro de sessenta dias, após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XIV - dar publicidade aos atos oficiais;

XV - tomar providências acerca dos serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação de tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, organizando as despesas e o pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, de acordo com a legislação vigente, as quantias que lhes são destinadas, oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominações aprovadas pela Câmara;

XVIII - convocar, extraordinariamente, a Câmara quando o interesse da administração o exigir; apresentar a Câmara, anualmente, relatório sobre o estado das obras e serviços municipais, bem como o programa para o ano seguinte;

XIX - organizar os serviços internos da Prefeitura Municipal;

XX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito;

XXI - providenciar acerca da administração dos bens do Município;

XXII - conceder auxílio, prêmios e subvenções;

XXIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantir o cumprimento de seus atos;

XXIV - adotar providências para a conservação e a salvaguarda do patrimônio municipal;

XXV - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las, quando impostas irregularmente;

XXVI - exercer outras ações previstas na legislação em vigor.

XXVII - Promover a Delegação de Competência aos Gestores Municipais de modo geral;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

2. VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 30 - Ao Vice-Prefeito, como substituto natural do Prefeito Municipal, quando investido no cargo de Prefeito, em virtude de transmissão oficial do Cargo, em virtude de renúncia, ou afastamentos e impedimentos, compete dar cumprimento a todas as funções e atribuições do Cargo de Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - Poderá o Vice-Prefeito, mesmo quando não estando em substituição ao titular do cargo, exercer funções de apoio designado pelo Prefeito Municipal para representar o Município em audiências públicas, reuniões, seminários, fóruns, debates, dentro e fora do Município, inclusive nas demais esferas governamentais e seus órgãos.

SEÇÃO II **ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

Sub-Seção I **ASSESSORIAS ESPECIAIS**

Art. 31 – Às Assessorias Especiais, **compete**:

- I - organizar e controlar as audiências solicitadas ao Prefeito Municipal;
- II - atender aos representantes de entidades, orientando-os quanto à solução de assuntos no âmbito do Município;
- III - preparar, organizar e controlar a tramitação de processos e documentos para despacho do Prefeito;
- IV - coordenar a representação social e política do Prefeito;
- V - organizar as reuniões do secretariado;
- VI - buscar assessoramento técnico nos assuntos que não dizem respeito à rotina dos trabalhos e colaborar, nos assuntos rotineiros, para o melhor desempenho das tarefas;
- VII - exercer as atividades técnicas jurídico-contábil e administrativa, e, outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito, conforme a delegação de competência;

SEÇÃO III **ÓRGÃO INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Sub-Seção I **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 32 - Aos Secretários de Administração e Finanças, **compete**:

- I - administrar e defender o patrimônio e os bens de uso comum do Município;
- II - publicar as matérias de interesse da Prefeitura;
- III - planejar, orientar e supervisionar a política de pessoal da Prefeitura, bem como a execução das atividades relativas ao material, patrimônio e arquivo;
- IV - promover estudos e pesquisas e caráter legislativo-tributário, bem como defende os interesses da fazenda pública municipal;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

V - executar, orientar, supervisionar e controlar, tecnicamente, as atividades contábeis da Prefeitura, efetuar o cadastramento, tributário e arrecadação de impostos e taxas;

VI - autorizar a aquisição, transferência, permuta ou cessão de material permanente ou bens patrimoniais do Município, respeitando a legislação em vigor;

VII - elaborar propostas Orçamentária da Prefeitura Municipal e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, para posterior apreciação pela Câmara Municipal;

VIII - exercer a presidência das comissões ligadas a realização de concursos públicos, para o preenchimento de eventuais vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação pertinente;

VIX - elaborar e realizar o controle orçamentário e financeiro de projetos e obras;

X - examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem a criação de direitos e obrigações;

XI - exercer controle sobre as despesas e receitas decorrentes de convênios firmados pela Prefeitura com outras instituições, para a execução de programas e/ou projetos referentes à sua área de atuação;

XII - preparar as prestações de contas dos convênios, observando a legislação pertinente;

XIII - elaborar boletins e propostas orçamentárias, subsidiando o relatório anual da Prefeitura;

XIV - emitir cheques e/ou realizar pagamentos de bens ou serviços adquiridos pela Prefeitura, de acordo com a legislação em vigor;

XV - executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

Sub-Seção I

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC

Art. 33 - Ao Secretário da Educação, **competete**:

I - coordenar o sistema de planejamento para a educação, com vista a uma ação integrada e eficiente, para maior produtividade do sistema de ensino municipal;

II - planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades de ensino em estabelecimentos da rede escolar municipal, salvo aqueles encampados pelo Governo do Estado e Federal, quando deverá ser executado um trabalho complementar;

III - promover a preservação de acervos, conservação e restauração de bens moveis e imóveis da Rede Municipal de Ensino;

IV - promover a ensino da Educação Básica nos termos da Constituição Federal e legislação suplementar, obrigatório e gratuito, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria;

V - promover o atendimento com a pré-escola a crianças de 0 a 06 anos de idade;

VI - permitir o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

VII - elaborar o plano plurianual de educação, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, tendo em vista a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino e formação para o trabalho, além da promoção humanística, científica e tecnológica;

VIII - elaborar um plano diretor para a educação municipal, estabelecendo as necessidades educacionais no que concerne as vagas, às instalações materiais, aos recursos humanos, ao material didático, às ofertas de cursos profissionais e a integração com as demais políticas sociais;

IX - promover a ampliação e melhoria da rede física de ensino, aproveitando os prédios públicos e os espaços comunitários que apresentem possibilidades para desenvolver as atividades escolares e, por fim, a construção de novas unidades que atendam efetivamente as áreas mais carentes;

X - promover a valorização dos profissionais de ensino;

XI - Atuar no desenvolvimento das atividades necessárias para o desenvolvimento do ensino, em restrita observância das normas vigentes.

Sub-Seção II

SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

Art. 34 - Ao Secretário da Saúde, **competete**:

I - programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades relativas à saúde e higiene públicas, de responsabilidade do Governo Municipal;

II - elaborar plano municipal de saúde, detectando carências e prioridades de atuação;

III - promover o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município as ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

IV - participar, em nível de decisão, da entidade representativa da população e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de saúde;

V - convocar, de forma regular, conferencia municipal de saúde, formada por representantes de vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde;

VI - sugerir a criação e/ou nomeação do Conselho Municipal de Saúde;

VII - promover campanha de esclarecimento à população dos riscos das doenças sexualmente transmissíveis, tendo em vista o nível preocupante a que chegou a AIDS;

VIII - realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado.

Sub-Seção III

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETAS

Art. 35 - Ao Secretário do Trabalho e Ação Social, **competete**:

I - promover a assistência social, através de políticas que visem levar as camadas menos favorecidas da população, atendimento as necessidades humanas básicas;

II - desenvolver ações no sentido de promover o bem estar do menor e o desenvolvimento comunitário, englobando atividades relacionadas ao trabalho;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

III - promover e coordenar ações que visem a construção de habitações com melhores condições, para os mais carentes;

IV - desenvolver política assistencialista, sem contudo, partir para uma ação na base do clientelismo ou paternalismo;

V - propor medidas para uma ação permanente de combate seca;

VI - incrementar as áreas de oportunidades de ocupação e melhoria da renda, para as populações mais carentes;

VII - realizar outras tarefas inerentes a sua área de atuação, quando solicitado.

VIII - coordenar a articulação com as diversas Secretarias, com vista à elaboração de estudos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento econômico e social do Município;

IX - coordenar a elaboração de normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento físico-financeiro de planos, programas e projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

Sub-Seção IV

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Art. 36 - Ao Secretário do Desenvolvimento Rural, **competete**:

I - planejar e coordenar as ações do Governo Municipal na área agropecuária e de Recursos hídricos;

II - promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, no âmbito do Município, dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação;

III - incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e de conservação dos recursos naturais renováveis;

IV - realizar outras atividades na sua área de atuação, visando o fomento e o desenvolvimento da zona rural do Município;

Sub-Seção V

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU

Art. 37 - Ao Secretário do Desenvolvimento Urbano, **competete**:

I - controlar a conservação, manutenção, guarda e recuperação das viaturas da Prefeitura;

II - dar orientação e exercer o controle técnico sobre a coleta e tratamento do lixo;

III - elaborar, coordenar e controlar programas e projetos para a construção e/ou manutenção das estradas vicinais;

IV - manter fiscalização na execução de obras básicas, bem como participar de comissões para julgamento de concorrências ou outros instrumentos legais, de acordo com determinação superior; orientar, controlar e supervisionar as atividades de planejamento físico-territorial do Município, elaborar proposta para a melhoria dos recursos hídricos do Município;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

V - manter controle, na sua área de competência, nas ações que digam respeito à energia, comunicações, água e esgoto;

VII - coordenar e orientar o desenvolvimento de programas de expansão agropecuária e estimular as atividades industriais e comerciais na área do Município;

VIII - exercer outras atividades, quando solicitado, na sua área de competência.

Sub-Seção VI

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E ESPORTO - SETUR

Art. 38 - Ao Secretário do Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto, **compete:**

I - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o meio Ambiente, visando a sua preservação através de políticas públicas municipais;

II - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para a preservação, fomento e desenvolvimento das potencialidades culturais do Município;

III - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o fomento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município;

IV - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o fomento e desenvolvimento do desporto no município;

CAPITULO III

DOS DEMAIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 39 - Ficam criados os Cargos de provimento em Comissão na rede Municipal de Ensino, conforme as quantidades, nomenclaturas, simbologias e Gratificação estabelecidas na forma do **ANEXO II** desta Lei.

§1o. - Os níveis para o cargo de Coordenador Escolar terão como parâmetros o número de alunos da unidade escolar, a jornada exercida, e a complexidade peculiar da unidade, devendo o enquadramento ser estabelecido por ato do Poder Executivo;

§2o. - Os cargos em Comissão de Coordenador Escolar, serão providos por confiança para o efeito de admissão e demissíveis "ad nutum", de livre escolha, nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 40 - Ficam criados os Cargos de provimento em Comissão junto ao Sistema Municipal de Saúde, conforme as quantidades, nomenclaturas, Simbologias e Gratificação estabelecidas na forma do **ANEXO III** desta Lei.

§1o. - Os níveis para os Cargos de Direção junto ao sistema Municipal de Saúde, terão como parâmetros a jornada exercida e a complexidade dos serviços da Unidade, devendo ser estabelecido por ato do Poder Executivo;

§2o. - Os cargos em Comissão de que trata o caput deste artigo, serão providos por confiança para o efeito de admissão e demissíveis "ad nutum", de livre escolha, nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 41 - Ficam instituídas vantagens adicionais na simbologia FG-FUNÇÃO GRATIFICADA, atribuída para o exercício de funções de confiança, nos níveis de **FG-I** a **FG-X**,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

conforme valores em percentual sobre o Vencimento Base do Cargo, conforme o **ANEXO-IV** que integra a presente Lei.

§1o. - As FGs-FUNÇÃO GRATIFICADA, de livre concessão e exclusão mediante ato do Prefeito Municipal a qualquer tempo, não serão computados, nem servirão de parâmetros para efeitos de contagem de tempo de serviço e apuração de benefícios, como também, computar para fins indenizatórios, e, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos;

§2o. - As vantagens de FUNÇÃO GRATIFICADA de que trata o caput deste artigo, serão concedidas a Servidores e Empregados Públicos, nos casos em que estes venham executar o exercício de funções outras, além daquelas de sua competência inerentes do cargo, bem como, quando designado a exercer, mesmo que temporariamente, a função de responsável de um serviço, a direção um setor, uma Unidade, ou uma Chefia de um grupo de servidores do seu mesmo nível, cabendo também, caso ocorra acréscimos de serviços, até que estes perdurem;

§3o. - As vantagens de FUNÇÃO GRATIFICADA de que trata o caput deste artigo, também poderão ser concedidas a Servidores e Empregados Públicos, para fomentar a eficiência, a produtividade, o estímulo e a qualidade no serviço público.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 42 -A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito publico, criados por Lei Municipal especifica.

Parágrafo único - A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 43 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os cargos de provimento em comissão que compõem os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial do Poder Executivo Municipal são as estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por parte do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão criados através de lei e providos, mediante prévia aprovação em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Poderão ser criados novos cargos de provimento em comissão, visando atender as necessidades do serviço público municipal, através de leis específicas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 45 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas, podendo suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 46 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a, mediante Decreto Municipal, sempre que julgar necessário ao atendimento do interesse público municipal, proceder com as alterações de fusão, extinção, remanejamento e/ou mudanças de nível de hierarquia, podendo ser de ordem crescente ou decrescente necessárias no quadro de cargos previstos nos artigos 26, 27 e 28 desta lei, exclusivamente para as Simbologias "AES" e "CC", dos incisos II e III do art. 28.

Art. 47 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a, mediante Decreto Municipal, promover as alterações e ajustes de reprogramação e remanejamento Orçamentário, inclusive mudanças nas nomenclaturas dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2005, bem como, todos os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, a partir de 1º de Janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ, aos
20 de Dezembro de 2004.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

LEI Nº. 105/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

ANEXO I
QUADRO CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO		
			Salário	Gratificação	Total
SECRETÁRIO MUNICIPAL(Agente Político)	AP	7	*	*	*
ASSESSOR ESPECIAL - NÍVEL I	AES-I	10	500,00	*	500,00
ASSESSOR ESPECIAL - NÍVEL II	AES-II	06	500,00	250,00	750,00
ASSESSOR ESPECIAL - NÍVEL III	AES-III	06	500,00	500,00	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL - NÍVEL IV	AES-IV	06	500,00	750,00	1.250,00
TESOUREIRO	CC -I	01	500,00	*	500,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-I	25	500,00	*	500,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CC-II	50	400,00	*	400,00
CHEFE DE SETOR	CC-III	75	300,00	*	300,00

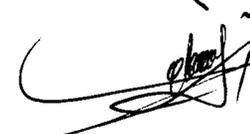


LEI Nº. 105/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

ANEXO II
QUADRO CARGOS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO		
			Salário	Gratificação	Total
DIRETOR PEDAGÓGICO	DIPE	02	*	600,00	600,00
SUPERVISOR DO PNAE (Merenda)	SUPNAE	1	*	400,00	400,00
SUPERVISOR EDUCACIONAL	SUPED	03	*	400,00	400,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIED	03	*	400,00	400,00
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL I	COES – I	12	*	250,00	250,00
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL II	COES – II	12	*	300,00	300,00
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL III	COES – III	18	*	350,00	350,00
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL IV	COES – IV	6	*	400,00	400,00
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL V	COES – V	6	*	450,00	450,00
AGENTE EDUCACIONAL	AED – I	6	*	500,00	500,00

REFERÊNCIAS PARA O NÍVEL COORDENADOR ESCOLAR	
DESCRIÇÃO	PARÂMETROS NÚMEROS ALUNOS
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL I	De 51 a 100 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL II	De 101 a 200 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL III	De 201 a 300 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL IV	De 301 a 400 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL V	Acima de 500 alunos;



LEI Nº. 105/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

ANEXO III
QUADRO CARGOS COMISSIONADOS DA SAÚDE

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO		
			Salário	Gratificação	Total
DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	DIRHO	1	*	1.200,00	1.200,00
DIRETOR DE ADMINIST. HOSPITALAR	DIRADHO	1	*	500,00	500,00
DIRETOR DE CENTRO NUTRIÇÃO	DIRCEN	1	*	500,00	500,00
DIRETOR DE CENTRO SAÚDE	DIRCENS	1	*	500,00	500,00



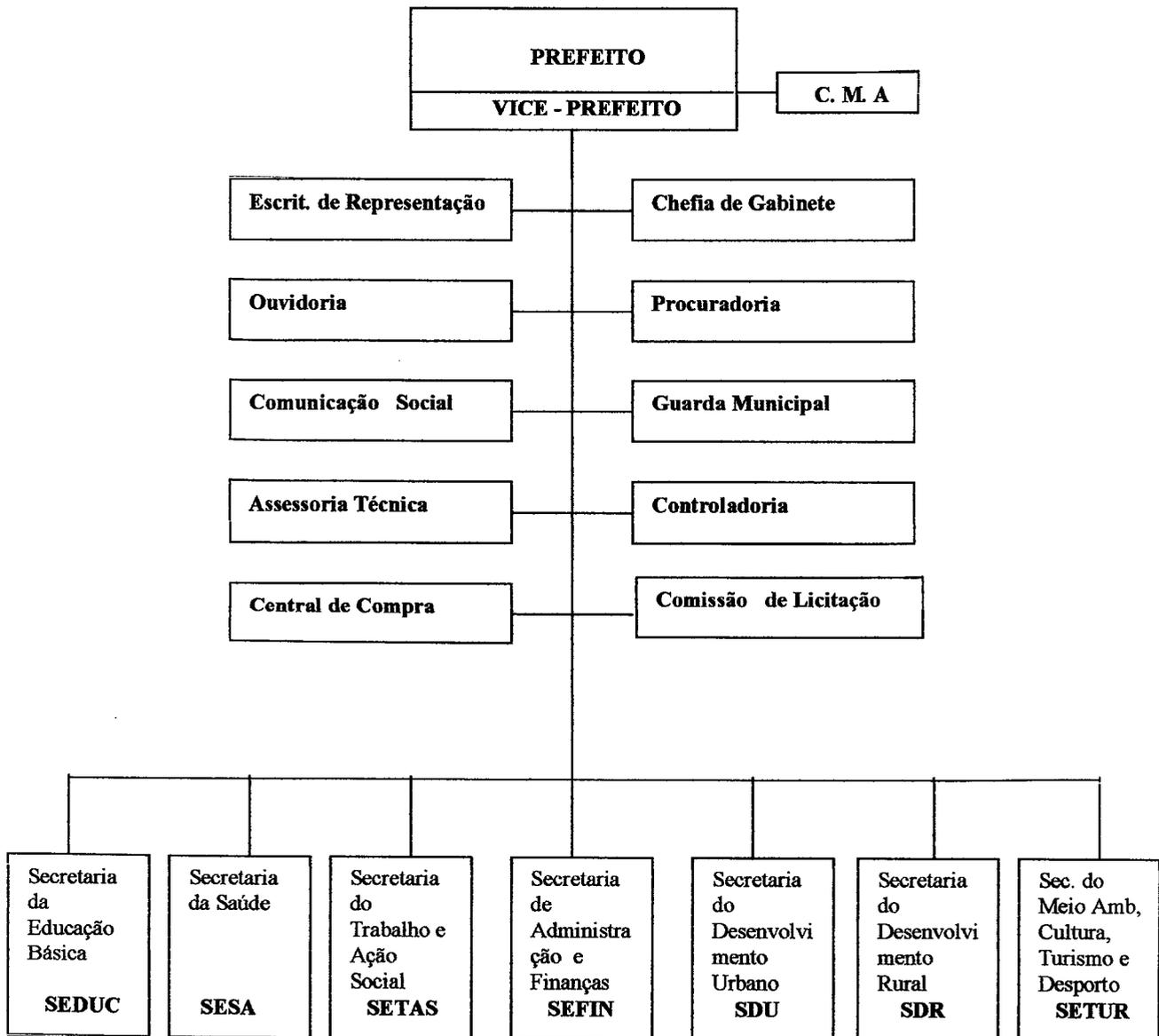
LEI N°. 105/2004, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2004

ANEXO IV
QUADRO FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRATIFICAÇÃO NOMENCLATURA	NÍVEL	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO
Função Gratificada I	1	FG-I	10% (dez por cento)
Função Gratificada II	2	FG-II	20% (vinte por cento)
Função Gratificada III	3	FG-III	30% (trinta por cento)
Função Gratificada IV	4	FG-IV	40% (quarenta por cento)
Função Gratificada V	5	FG-V	50% (cinquenta por cento)
Função Gratificada VI	6	FG-VI	60% (sessenta por cento)
Função Gratificada VII	7	FG-VII	70% (setenta por cento)
Função Gratificada VIII	8	FG-VIII	80% (oitenta por cento)
Função Gratificada IX	9	FG-IX	90% (noventa por cento)
Função Gratificada X	10	FG-X	100% (cem por cento)

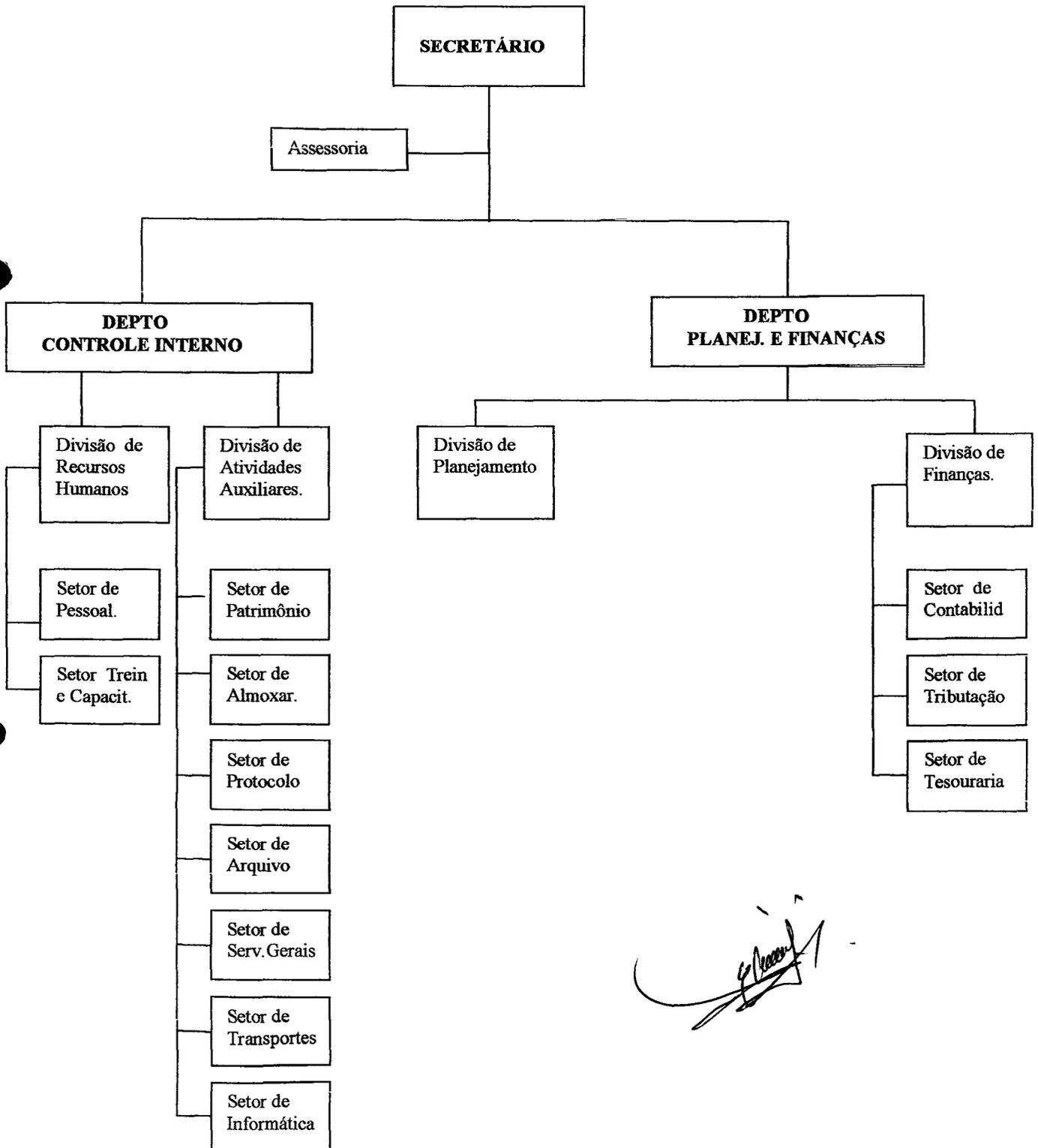


**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
GABINETE DO PREFEITO**



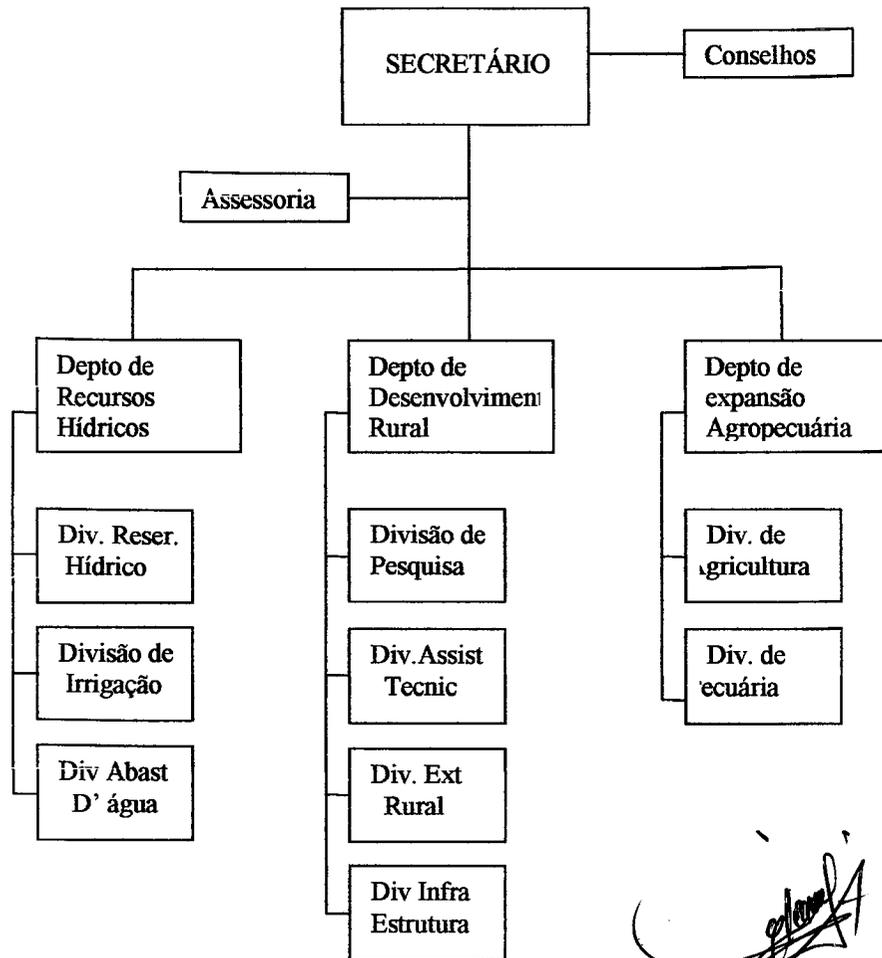
[Handwritten signature]

GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

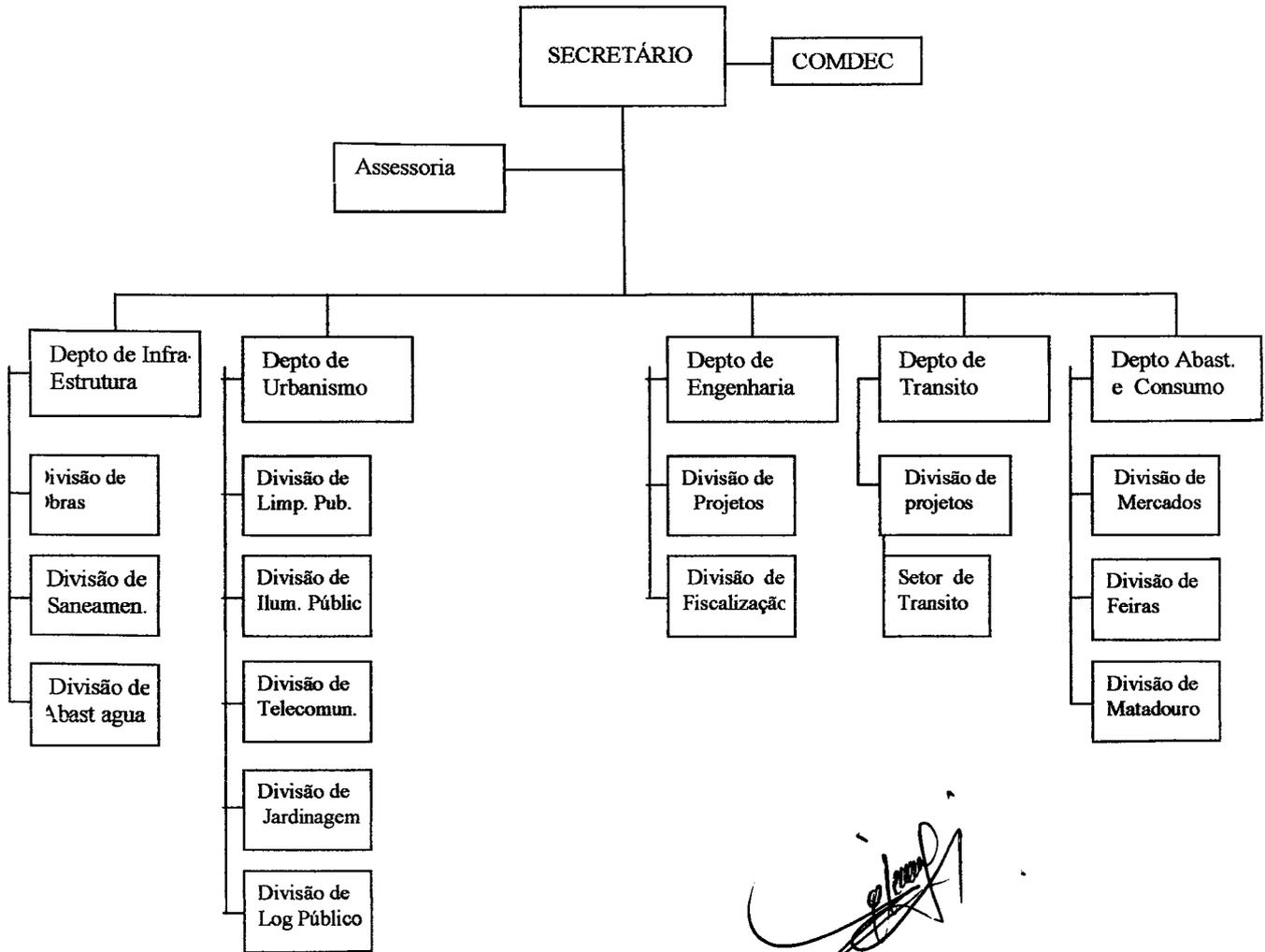


[Handwritten signature]

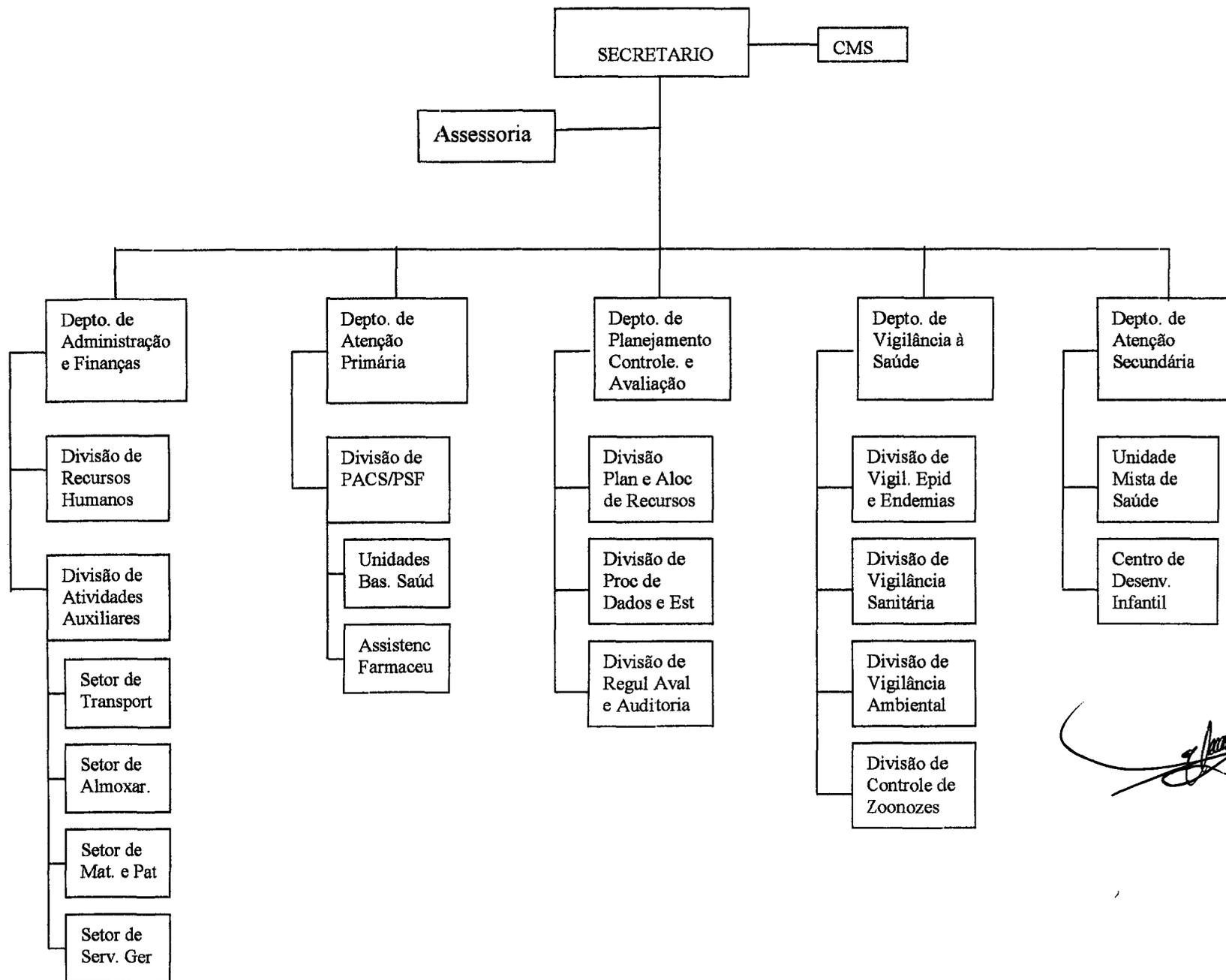
GONERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL



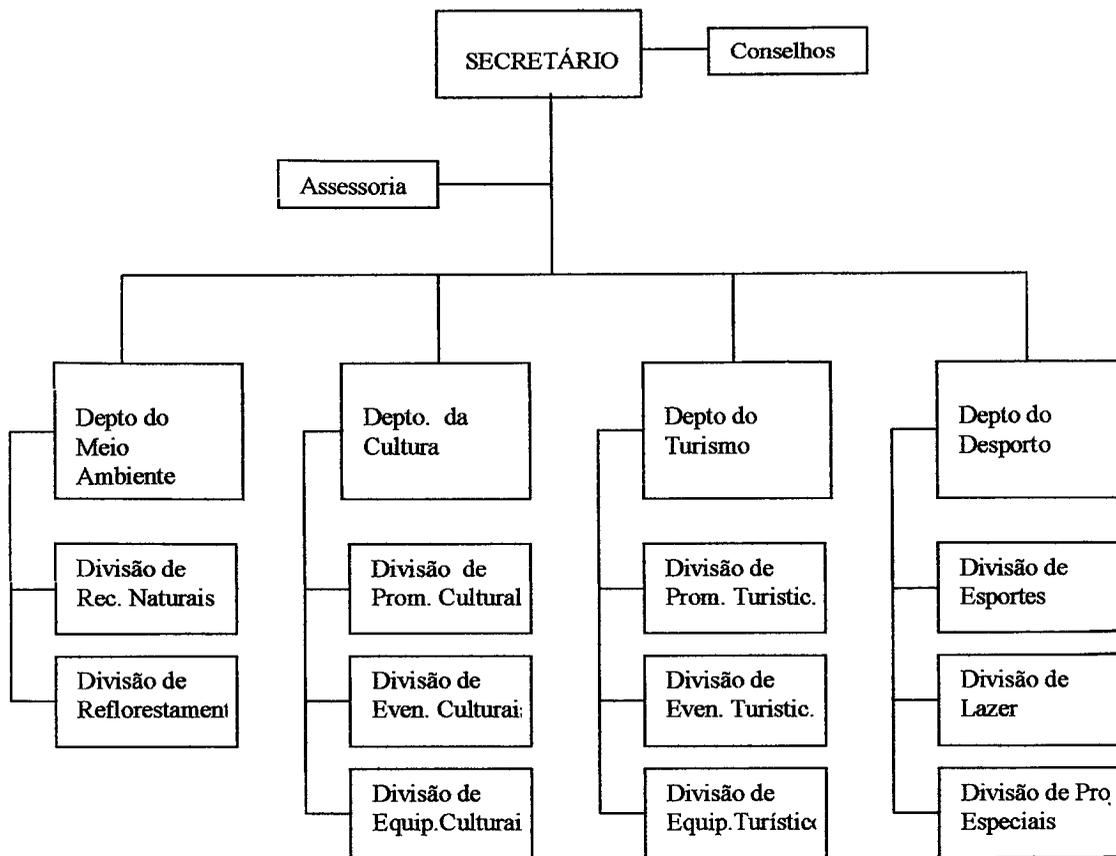
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DE SAÚDE

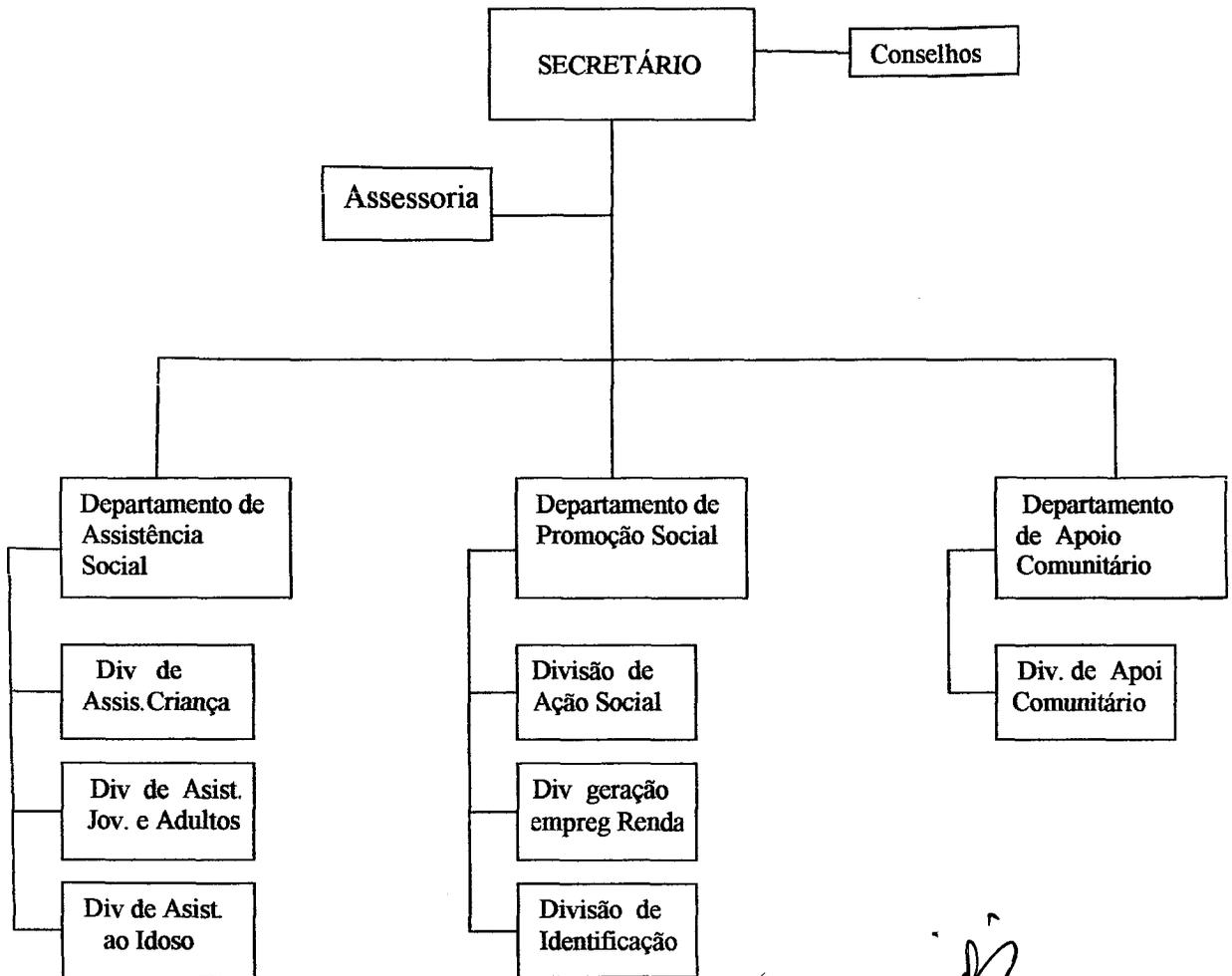


GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO



[Handwritten signature]

**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

